



CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 084/2024, CELEBRADA NO
ÂMBITO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
122/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2024,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CORONEL XAVIER CHAVES/MG E A
EMPRESA CENTERMÍDIA PUBLICAÇÕES
LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.557.546/0001-03, com sede na Rua Padre Reis, nº 84, Centro, Coronel Xavier Chaves/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CENTERMÍDIA PUBLICAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.251.837/0001-92, com sede na Avenida Prefeito Gil Diniz, nº 674, Sala 105, Bairro Fonte Grande, Contagem/MG, CEP: 32.013-650, neste ato representada por Sérgio Miranda França, CPF nº *****, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 084/2024, vinculada ao Processo Licitatório nº 122/2024 – Pregão Eletrônico nº 60/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente contrato tem fundamento no parágrafo único do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e decorre da Ata de Registro de Preços nº 084/2024, vigente até **15 de outubro de 2026**, conforme seu 1º Termo Aditivo, respeitados os quantitativos e preços efetivamente remanescentes

1.2. Integram e vinculam o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) o Processo Licitatório nº 122/2024;
- b) o Pregão Eletrônico nº 60/2024;
- c) o edital e seus anexos;
- d) o Termo de Referência;
- e) a Ata de Registro de Preços nº 084/2024 e seu 1º Termo Aditivo;



f) a proposta apresentada pela CONTRATADA;

g) os demais documentos que integram o processo administrativo.

1.3. A presente contratação observará integralmente as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços, não podendo este contrato modificar, ampliar ou criar condições não previstas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DOS ATOS OFICIAIS E MATÉRIAS LEGAIS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU), DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS E, TAMBÉM, EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO EM NÍVEL ESTADUAL**, conforme condições, especificações e preços estabelecidos na Ata de Registro de Preços nº 084/2024.

2.2. A execução dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante solicitação formal, observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES

3.1. A contratação fica limitada aos quantitativos efetivamente remanescentes da Ata de Registro de Preços nº 084/2024, apurados na data da formalização deste contrato, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Saldo remanescente	Valor unitário
01	Publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais – DOE/MG	CM/COL	657	R\$ 144,52
02	Publicação no Diário Oficial da União – DOU	CM/COL	424	R\$ 76,77
03	Publicação em jornal diário de grande circulação em nível estadual – Jornal O Tempo	CM/COL	4.724	R\$ 54,56

3.2. Os quantitativos constantes do quadro acima constituem os limites máximos da presente contratação, não havendo obrigação do CONTRATANTE de consumir integralmente os saldos.

3.3. Os quantitativos eventualmente já utilizados pela Administração após a celebração do 1º Termo Aditivo da Ata serão descontados dos saldos então registrados, sendo vedada a recomposição, renovação, duplicação ou criação de novos quantitativos em razão da celebração deste contrato.

3.4. A vigência contratual superior ao período remanescente da Ata não implicará renovação dos quantitativos registrados, que permanecerão limitados aos saldos efetivamente disponíveis no momento



da contratação.

3.5. O valor foi reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, correspondente ao percentual de **4,576120 %**, apurado no período de outubro de 2025 a setembro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados sob demanda, de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

4.2. O CONTRATANTE somente solicitará os serviços que efetivamente necessitar, não estando obrigado a utilizar a totalidade dos quantitativos contratados.

4.3. Não haverá pagamento fixo, remuneração mínima ou garantia de consumo mínimo em favor da CONTRATADA.

4.4. O pagamento será devido exclusivamente pelos serviços:

- a) formalmente solicitados pelo CONTRATANTE;
- b) efetivamente executados pela CONTRATADA;
- c) devidamente comprovados; e
- d) recebidos e atestados pelo fiscal do contrato.

4.5. A CONTRATADA deverá realizar as publicações conforme as especificações, condições e prazos estabelecidos no edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor deste contrato é estimado, considerando os quantitativos máximos remanescentes e os preços unitários registrados, não constituindo obrigação de execução ou pagamento integral pelo CONTRATANTE.

5.2. O valor estimado global será de até **R\$ 385.241,56 (trezentos e oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos)**, correspondente à utilização integral dos quantitativos remanescentes, caso isso venha a ocorrer durante a vigência contratual.

5.3. Os pagamentos observarão exclusivamente os quantitativos efetivamente solicitados, executados e atestados.

5.4. Os preços contratados são aqueles registrados na Ata de Registro de Preços nº 084/2024, considerados os reajustes regularmente formalizados no 1º Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 16 de outubro de 2026 e término



em 15 de outubro de 2027.

6.2. A vigência observará a caracterização do objeto como serviço contínuo e estará condicionada à existência de créditos orçamentários, à manutenção da vantajosidade e ao cumprimento dos demais requisitos previstos na legislação aplicável.

6.3. A vigência contratual não implicará prorrogação da Ata de Registro de Preços nem restabelecimento dos quantitativos originalmente licitados.

6.4. Eventual prorrogação deste contrato dependerá de análise específica quanto à sua admissibilidade jurídica, previsão legal e editalícia, demonstração da vantajosidade, disponibilidade orçamentária e demais requisitos exigidos pela legislação aplicável, não constituindo direito automático da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal.

7.2. Para cada exercício financeiro, a continuidade da contratação ficará condicionada à existência de créditos orçamentários suficientes e à demonstração da vantagem de sua manutenção, quando aplicável.

7.3. Caso a vigência contratual ultrapasse o exercício financeiro, serão observadas as disposições legais relativas à disponibilidade de créditos orçamentários e ao planejamento municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) solicitar os serviços de acordo com sua necessidade;
- b) fornecer à CONTRATADA as matérias e informações necessárias à execução das publicações;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- d) receber e atestar os serviços efetivamente prestados;
- e) efetuar os pagamentos devidos após a regular execução dos serviços e o respectivo atesto;
- f) comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades verificadas na execução do objeto;
- g) cumprir as demais obrigações previstas no edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, no edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;
- b) realizar as publicações solicitadas pelo CONTRATANTE nos veículos correspondentes;



- c) apresentar os comprovantes das publicações realizadas;
- d) manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços;
- f) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer ou prejudicar a execução dos serviços;
- g) cumprir as demais obrigações estabelecidas no edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e dos comprovantes das respectivas publicações, devidamente conferidos e atestados pelo fiscal do contrato.

10.2. Não será devido qualquer pagamento por serviço não solicitado, não executado ou não comprovado.

10.3. O pagamento observará os preços unitários estabelecidos neste contrato e os procedimentos administrativos adotados pelo Município.

10.4. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da liquidação da despesa, após o recebimento da nota fiscal e dos comprovantes de publicação, desde que não haja pendência de responsabilidade da CONTRATADA.

10.5. Havendo erro ou irregularidade na documentação fiscal, o prazo para pagamento será suspenso até a respectiva correção, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1. Os preços observarão o reajuste regularmente aplicado no âmbito da Ata de Registro de Preços nº 084/2024, nos termos do respectivo instrumento e de seu 1º Termo Aditivo.

11.2. Eventual reajustamento posterior dependerá do preenchimento dos requisitos legais e contratuais aplicáveis, não podendo implicar alteração indevida das condições originalmente licitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE.

12.2. Compete ao fiscal verificar a regularidade da execução dos serviços, conferir os comprovantes das publicações e atestar os serviços efetivamente prestados.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

13.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a empresa às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

14.2. A Administração poderá extinguir o contrato quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando deixar de ser vantajosa sua manutenção, observados os requisitos e procedimentos previstos na legislação aplicável.

14.3. A extinção do contrato não gera direito à CONTRATADA de exigir o consumo dos quantitativos remanescentes ou o pagamento de valores correspondentes a serviços não solicitados ou não executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO E DOS LIMITES DA CONTRATAÇÃO

15.1. O presente contrato encontra-se estritamente vinculado ao objeto, às condições, aos preços e aos quantitativos remanescentes da Ata de Registro de Preços nº 084/2024.

15.2. É vedada a utilização deste instrumento para:

- a) criação de novo objeto;
- b) ampliação dos quantitativos remanescentes;
- c) recomposição dos quantitativos originalmente registrados;
- d) renovação automática dos quantitativos;
- e) compensação de quantitativos entre itens;
- f) alteração das condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços.

15.3. A duração do presente contrato não poderá ser utilizada como mecanismo de prorrogação artificial ou indireta da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber à execução do presente contrato, responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais a que eventualmente tenham acesso em razão da contratação.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contado da data de sua assinatura, sem prejuízo das demais publicações exigidas pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis, edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços nº 084/2024, observados os princípios que regem as contratações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Resende Costa/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Coronel Xavier Chaves/MG, 09 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER

CHAVES

CNPJ nº 18.557.546/0001-03

Contratante

CENTERMÍDIA PUBLICAÇÕES

LTDA

CNPJ nº 12.251.837/0001-92

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____